CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 116, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a possibilidade de leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas e privadas do Município.

LEI

Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas e privadas do Município como recurso paradidático voltado ao enriquecimento cultural, histórico, geográfico e arqueológico.

Parágrafo único. As narrativas bíblicas utilizadas deverão auxiliar projetos escolares correlatos das áreas de História, Literatura, Ensino Religioso, Artes, Filosofia e demais atividades pedagógicas pertinentes.

Art. 2º A participação dos estudantes nas atividades previstas nesta Lei é facultativa, sendo garantida a liberdade religiosa, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para a implementação das ações previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 19 de novembro de 2025.

Marta Ferreira da Luz – PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 116/2025

A Bíblia Sagrada é um dos documentos culturais mais influentes da humanidade, contendo relatos que permeiam a formação histórica, linguística, filosófica, artística e social de diversas civilizações. Sua leitura, quando utilizada exclusivamente como recurso paradidático e sem caráter de imposição religiosa, contribui para ampliar a compreensão dos estudantes acerca de elementos fundamentais da cultura universal.

Muitas narrativas bíblicas são referências constantes em obras literárias, manifestações artísticas, estudos de história e arqueologia, bem como conceitos filosóficos trabalhados no ambiente escolar. Dessa forma, seu uso pedagógico pode enriquecer significativamente a aprendizagem, favorecendo a interdisciplinaridade e o pensamento crítico.

Importante destacar que o projeto respeita integralmente o princípio constitucional da liberdade religiosa, assegurando que nenhum estudante seja compelido a participar de atividades de leitura ou estudo caso não deseje. Assim, preserva-se o caráter laico do Estado, ao mesmo tempo em que se permite que a escola utilize material de grande relevância histórica e cultural.

A proposta também delega ao Poder Executivo a responsabilidade de estabelecer critérios e diretrizes para implementação das atividades, garantindo que sejam conduzidas de modo adequado, técnico e alinhado às práticas pedagógicas já previstas no currículo escolar.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço no sentido de ampliar ferramentas culturais e educacionais disponíveis no ambiente escolar, sem ferir preceitos constitucionais ou a liberdade de crença.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 19 de novembro de 2025.

Marta Ferreira da Luz – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).